



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 24 de Setembro de 2024

Edição N912

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 6.943, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA - COMDEMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município da Serra, e, considerando o inteiro teor do processo nº 69572/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, em consonância com a Lei Municipal 2.199, de 16 de Junho de 1999, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o caput deste artigo integra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7738, de 20 de maio de 2016.

Palácio Municipal em Serra, 20 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA REGIMENTO INTERNO - COMDEMAS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS.

Art. 2º O COMDEMAS, instituído, pela Lei Municipal 2.199, de 16 de Junho de 1999, é o órgão colegiado, autônomo, consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, e exercerá a sua competência nos termos do presente Regimento, obedecidos os limites definidos na Lei.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 2.199/99, e nas demais leis correlatas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura organizacional do COMDEMAS é composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas Especializadas.

§ 1º O Plenário é considerado o órgão máximo de deliberação do COMDEMAS, sendo integrado pelos representantes de entidades e órgãos relacionados na Seção III da Lei 2.199/99, e atuando com o apoio técnico e administrativo de um Secretário Executivo e um Secretário de Plenária.

§ 2º Os Conselheiros indicados terão seu mandato vinculado diretamente ao biênio em que ocorreu a indicação, iniciado sempre no mês de outubro e findado em setembro após o decurso de dois anos.

§ 3º A substituição de Conselheiros pelas entidades ou órgãos que representam não implica interrupção do mandato, devendo os novos indicados apenas concluírem o mandato do Conselheiro inicial, abrindo-se a vaga para nova indicação ou recondução juntamente com os demais assentos.

§ 4º Para fins de contagem de prazo para renovação do Plenário, considera-se como primeiro mandato aquele correspondente ao biênio imediatamente posterior à publicação da Lei 2.199/99, iniciado em outubro/99 e findado em setembro/01, e os demais, em contagem equivalente.

Art. 5º As demais normas de funcionamento do COMDEMAS e as regras para indicação e nomeação dos representantes de entidades e órgão que compõem o Plenário como Conselheiros serão estabelecidas mediante ato específico do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DOS DEVERES Seção I Da Presidência

Art. 6º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente nato do COMDEMAS, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Adjunto da SEMMA, e exercerá o direito de voto em caso de empate.

§ 1º O Prefeito Municipal dirigirá os trabalhos do COMDEMAS quando comparecer às reuniões.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Secretário Adjunto da SEMMA, ou impossibilidade de seu comparecimento, o Secretário da SEMMA designará um substituto para presidir a reunião.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMDEMAS:

- I - convocar o Conselho e presidir suas reuniões, delegando tais funções quando necessário;
- II - convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;
- III - conduzir os debates, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações e exercer o voto de qualidade;
- IV - subscrever Resoluções, Deliberações e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- V - submeter à apreciação do Plenário e assinar as atas das reuniões;
- VI - submeter, à plenária, matéria para apreciação e deliberação e promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- VII - constituir comissões para estudo de problemas especiais condizentes com as atribuições do Conselho;

VIII - declarar a baixa de processos em diligência, quando solicitada pelos relatores;

IX - apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

X - propor, à autoridade competente, as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XI - representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição a outro membro do COMDEMAS;

XII - atestar justificativa para as faltas dos Conselheiros ou de qualquer outro membro que compõe o Conselho, convocando para substituí-los os respectivos suplentes;

XIII - apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

XIV - outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo COMDEMAS em reunião plenária.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 8º Compete aos Conselheiros do COMDEMAS:

I - fazer-se presente às reuniões plenárias e de câmaras técnicas, quando convocados, assinando lista de presença;

II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

IV - discutir e votar as matérias postas em relato, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres quando entender pertinentes;

V - solicitar diligências ou vistas a processo quando julgar essenciais para a formação de convicção e julgamento;

VI - aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VII - requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou pelo próprio Plenário;

IX - sugerir, para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

X - participar de câmaras técnicas especializadas quando indicado;

XI - justificar o atraso do relatório dos processos que lhe tenham sido distribuídos, quando ocorrer;

XII - representar o Conselho em atos públicos, congressos e conferências, quando designados pelo Presidente ou por deliberação do Plenário;

XIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

XIV - agir com decoro e respeito às normas vigentes em favor dos interesses da sociedade;

XV - outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo COMDEMAS em reunião plenária.

Art. 9º A indicação e/ou substituição dos membros do COMDEMAS ocorrerá mediante manifestação formal, da entidade ou órgão que representam, à Secretaria Executiva do Conselho, estando a Instituição ciente de que os Conselheiros titulares, e os suplentes no exercício

da titularidade, terão direito a fala e voto de acordo com este Regimento, em nome da Instituição que o indicou, devendo o Conselheiro suplente representar seu titular quando de sua ausência.

§ 1º Em caso dos Conselheiros, titular e suplente, representantes da mesma Instituição estarem presentes à reunião, somente terá direito a voto o Conselheiro titular.

§ 2º Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro Titular e de seu respectivo Suplente, a entidade poderá justificadamente, para aquela determinada reunião, nomear um Preposto, que terá direito a fala e voto em seu nome, devendo entregar à Secretaria Executiva do COMDEMAS, até o início da reunião plenária, autorização expressa do Conselheiro para tal representação.

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo de duas ocorrências, ao longo de todo o mandato relativo ao biênio, para a hipótese prevista no § 2º, acerca da representação da instituição por Preposto.

Art. 10. Considera-se falta de decoro:

I - o descumprimento dos deveres regimentais pelo membro do Plenário, ou

II - a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como:

a) o uso de expressões de baixo calão/inadequadas em discursos, em publicações ou proposições, e

b) a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do Plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, à mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

I - advertência verbal, registrada em ata;

II - advertência por escrito, aplicada em sessão plenária;

III - suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a trinta dias, quando da primeira ocorrência;

IV - perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

Art. 11. Além da hipótese prevista no art. 10, Parágrafo único, IV, os Conselheiros do COMDEMAS perderão o mandato nos casos de:

I - registro de faltas a três reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem prévia justificativa apresentada à Secretaria Executiva, e que não tenham sido representados pelo suplente ou por preposto;

II - inobservância do prazo determinado para apresentação do relato ou devolução de processo do qual tenha pedido vistas, sem apresentação de justificativa à Secretaria Executiva do Conselho, culminando com a protelação injustificada da Deliberação acerca da matéria em julgamento;

III - determinação formal da entidade que representam;

IV - apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - desvincularem-se dos órgãos ou entidades de origem de sua representação;

VI - apresentarem renúncia no plenário do COMDEMAS, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu recebimento pela Secretaria Executiva do Conselho;

VII - forem condenados por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º As disposições relativas à perda do mandato e impedimento dos Conselheiros titulares aplicam-se igualmente aos Conselheiros suplentes.

§ 2º Nos casos de perda de mandato e impedimento dos Conselheiros titulares do COMDEMÁS, estes serão automaticamente substituídos pelos suplentes para complementação do mandato, que exercerão os mesmos direitos e deveres dos daqueles, ocasião em que a Instituição representada deverá indicar novo Conselheiro suplente para complementação do mandato até o fim do biênio vigente.

§ 3º Os Conselheiros faltosos deverão ser comunicados da perda de seu mandato a partir da segunda terceira falta consecutiva ou terceira intercalada, o que se fará prioritariamente por meio de correspondência eletrônica da Secretaria Executiva do COMDEMÁS.

§ 4º Na hipótese do §3º, as entidades e os órgãos representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência da Secretaria Executiva do COMDEMÁS, abrindo-se prazo para indicação de novo(s) Conselheiro(s) para complementação do mandato até o fim do biênio vigente.

§ 5º Após comunicadas, não havendo nova indicação de Conselheiro(s) pela Instituição, e não sendo ela órgão ou entidade mencionada de forma específica na Lei nº. 2.199/99, perderá direito ao assento no COMDEMÁS no mandato corrente, sendo promovida convocação de novo órgão ou entidade em sua substituição.

Art. 12. Perderá o mandato em curso e/ou o direito ao assento no COMDEMÁS para o mandato em curso a Entidade da Sociedade Civil que incorrer numa das seguintes condições:

I - funcionamento irregular que a torne incompatível com o exercício da função de membro do COMDEMÁS;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecida grave nos termos da legislação;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

V - falta de indicação dos seus representantes no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da comunicação oficial pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, havendo perda do direito ao assento no COMDEMÁS, será promovida convocação de nova entidade, em substituição à anterior.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo, sendo designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para sanar dúvidas acerca de aspectos jurídicos envolvendo matéria que tramita no COMDEMÁS, a Secretaria Executiva deverá recorrer à Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. O Secretário Executivo do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, sendo presencial ou on-line, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho, bem como das Câmaras Técnicas Especializadas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo, quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, terá designado o seu substituto pelo Presidente do COMDEMÁS.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva do COMDEMÁS:

I - propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;

II - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMDEMÁS;

III - organizar, para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica preliminar, quando houver;

IV - distribuir entre os membros do Conselho, mediante sorteio, ou conforme determinação diversa do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

V - manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;

VI - assinar atas e Deliberações juntamente com o Presidente;

VII - assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMDEMÁS, para decisão ou parecer;

VIII - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMDEMÁS, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

IX - encaminhar, quando necessário, comunicação à Instituição órgão de origem do Conselheiro sobre o seu comparecimento às reuniões plenárias;

X - comunicar aos Conselheiros quando se esgotar o prazo para relatar;

XI - outras atribuições que lhe forem incumbidas pela Presidência e pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. São considerados atos do COMDEMÁS:

I - Resolução;

II - Proposição;

III - Parecer Técnico.

§ 1º Resolução é o ato formal resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º Parecer Técnico é o ato formal resultante da apreciação de matéria distribuída para relato.

Art. 17. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente sob forma de processo.

Art. 18. O Conselho funcionará por meio de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Plenário, podendo ser presenciais ou em formato on-line, sendo dado aos Conselheiros prévio conhecimento da Pauta da Reunião e da ata da(s) reunião(ões) anterior(es) a ser(em) apreciada(s) mediante envio de Convocação por meio eletrônico, dispensando-se a leitura dos textos em reunião.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês, em data, hora e local específico, segundo calendário aprovado.

§ 2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 (quinze) minutos para seu início, tendo duração máxima de 2h30, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) minutos somente em caráter excepcional, devidamente justificado pelo Presidente.

§ 4º Na primeira (última) reunião anual, o plenário do COMDEMAS aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 5º Havendo contribuições à(s) ata(s) encaminhada(s), estas deverão ser recebidas pela Secretaria Executiva do COMDEMAS até o dia anterior à reunião do Conselho, não se impedindo a ocorrência de contribuições quando da abertura do ponto de pauta na reunião plenária, quando a(s) ata(s) será(ão) submetida(s) ao Plenário, sendo considerada aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 19. O *quórum* exigido para a instalação das Reuniões Plenárias do COMDEMAS será de maioria absoluta.

§ 1º Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao *quórum* definido no caput deste Artigo, observado o mínimo de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º Não havendo *quórum* até a hora estabelecida para o início da sessão, e ultrapassado o período de tolerância para a chegada dos demais membros, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a próxima reunião plenária, devendo o Presidente prioritariamente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

Art. 20. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os ritos procedimentais assim sequenciados:

I - abertura da sessão;

II - verificação do quórum;

III - apreciação, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - informes gerais;

V - apreciação, de acordo com a pauta de Reunião, de pareceres e relatórios emitidos pelos relatores, seguida de sua votação;

VI - apreciação de outros pareceres e relatórios que sejam objeto da pauta de reunião do dia;

VII - distribuição de processos e demais matérias para relatoria, parecer e/ou julgamento;

VIII - encerramento.

Art. 21. As reuniões do COMDEMAS obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia com até 10 (dez) minutos de antecedência para o início da reunião, devendo ser submetido à aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e/ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 22. As reuniões presenciais ou em formato on-line serão públicas e abertas à população interessada, devendo os interessados em participar das reuniões, em especial em formato on-line, solicitar o link das reuniões com 24 horas de antecedência por meio do e-mail do COMDEMAS.

§ 1º Os presentes à reunião que não compõem o Plenário não terão direito a voto e somente poderão fazer manifestação oral mediante aprovação expressa deste, por maioria simples, caso entenda ser algo pertinente e relevante à matéria em discussão, nos casos de sustentação de defesa oral ou quando a Convocação se tratar de Audiência Pública, não podendo exceder o tempo limite de 3 (três) minutos.

§ 2º Caso julgue necessário para a compreensão dos fatos, o Presidente poderá estender o tempo da fala indicada no § 1º por mais 3 (três) minutos, uma única vez.

Art. 23. Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores prioritariamente por sorteio entre os seus membros, ressalvados os casos em que houver Câmara Técnica Especializada, com adaptação que trate do assunto.

Art. 24. Ao ser designado Relator, poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 1º Admitido o impedimento do Relator, caberá ao Presidente fazer nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido.

§ 2º Poderá ser levantado por qualquer Conselheiro impedimento do Relator designado pelo Presidente, que submeterá ao plenário para decisão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o impedimento será confirmado por maioria simples dos votos, devendo ser realizado novo sorteio para distribuição do processo.

Art. 25. O Relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária seguinte ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato, não podendo ultrapassar duas reuniões plenárias consecutivas.

Parágrafo único. Caso o relator não possa comparecer à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato ou enviar o processo relatado à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 26. Qualquer Relator poderá solicitar diligência em processo cuja matéria tenha sido colocada em discussão, não cabendo submissão do pedido à aprovação do Plenário, sendo necessária a exposição dos motivos e questionamentos relacionados à diligência requerida.

§ 1º O processo baixado em diligência não poderá constar da pauta de Reunião Plenária, devendo ser devolvido ao relator imediatamente após retornar da diligência.

§ 2º O processo baixado em diligência deverá retornar ao COMDEMAS no prazo de até três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 27. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator a exposição da matéria e do respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

Parágrafo único. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

I - solicitar esclarecimentos ao Relator e ao(s) representante(s) do autuado e apresentar suas considerações;

II - solicitar vistas ao processo, obrigando-se a devolvê-lo com as devidas considerações no prazo determinado

neste Regimento, no ato da concessão, que nunca poderá ultrapassar a reunião plenária imediata, quando o processo deverá ser julgado.

Art. 28. O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.

§ 1º Fica limitado a uma única vez a concessão de vistas por processo por apenas um conselheiro.

§ 2º O Conselheiro que estiver com o processo em vistas fará suas considerações em relação ao processo, de forma breve, concluindo por acompanhar ou não ou parecer do Conselheiro Relator, o qual será votado em seguida.

§ 3º Somente será votado o parecer do Conselheiro que estiver com o processo em vistas se, em regime de votação, o parecer do Conselheiro Relator não for acompanhado pela maioria dos presentes.

Art. 29. Encerrada a discussão será declarada a abertura do regime de votação, sendo apenas admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 1º Não havendo unanimidade, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se pela ordem os demais membros presentes.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada preferencialmente por escrito para registro *ipsi literis*.

§ 3º Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimento declarado.

Art. 30. As deliberações e as decisões do Plenário tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 31. As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis, figurando obrigatoriamente no texto da ata, devendo ser dada a devida publicidade legal quando cabível.

Art. 32. Os pareceres técnicos referentes a matérias originárias do legislativo serão encaminhados pelo Presidente ao requisitante, para posterior remessa à Câmara Municipal, por intermédio da autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 33. Os documentos enviados ao COMDEMAS serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pela Secretaria Executiva ou pelas Câmaras Técnicas Especializadas.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Seção I

Da Criação

Art. 34. O Presidente do COMDEMAS poderá instituir, a qualquer tempo, Câmaras Técnicas Especializadas, mediante aprovação do Plenário, visando subsidiar a decisão do COMDEMAS, cujo objetivo seja desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do COMDEMAS para apreciação e votação.

Art. 35. Os processos submetidos às Câmaras Técnicas Especializadas, considerando o princípio da corresponsabilidade, poderá ser emitido um único parecer por conselheiro, tratando-se de processos de fatos/assuntos análogos ou semelhantes.

Art. 36. Poderá ser instituída Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos Administrativos, sendo sua composição de

forma paritária, para análise e julgamento de processos de autuações com valores abaixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 37. Em caso de impossibilidade de participação do conselheiro titular e suplente representante de Entidade no COMDEMAS, a Entidade/Instituição poderá indicar membro distinto para composição da câmara técnica.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 38. É vedado ao Conselheiro exercer as suas funções em processos:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, ou prestou depoimento como testemunha;

III - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

IV - quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

V - quando exercer direção ou administração de pessoa jurídica, parte no processo.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do Conselheiro.

Art. 39. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do processo;

V - for interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 40. O Conselheiro que violar o dever de abstenção no caso de impedimento, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, mediante requerimento por escrito e com a aprovação do Plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Uma vez licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.

Art. 42. Somente será permitido vistas a processos e expedientes por pessoa divergente da autuada ou de seu Procurador mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições de prazo e local.

Art. 43. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada a requerimento de 1/3 dos seus membros ou de seu Presidente, e somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, que poderá adotar, inclusive sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 45. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7738, de 20 de maio de 2016.

Serra (ES), 20 de setembro de 2024.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

Protocolo 1405263

DECRETO Nº 6.950/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 23 de setembro de 2024

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
02.00.00	COORDENADORIA DE GOVERNO			
02.01.00	Coordenadoria de Governo			
04.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.08	1.500.0000.0000	5.000,00
04.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.20	1.500.0000.0000	5.000,00
03.00.00	PROCURADORIA GERAL			
03.01.00	Procuradoria Geral			
04.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.08	1.500.0000.0000	200.000,00
04.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.1.91.13.20	1.500.0000.0000	70.000,00
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.01.00	Controladoria Geral do Município			
04.122.0039.2224	Pagamento de Pessoal e Encargos.	3.3.90.36.07	1.500.0000.0000	1.000,00
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.92.99	1.501.0000.0000	112.000,00
06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
19.126.0013.1078	Modernizar, Reestruturar e Manter Infraestrutura	3.3.90.40.99	1.500.0000.0000	226.779,51
08.00.00	SECRETARIA DE OBRAS			
08.01.00	Secretaria de Obras			
15.451.0037.2205	Reformar, ampliar e construir equipamentos públic	4.4.90.51.91	1.500.0000.0000	1.950,00
15.451.0037.2214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Via	4.4.90.51.91	1.754.0000.0000	2.160.630,00
10.00.00	SEC. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
10.01.00	Sec. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	3.3.90.33.03	1.500.0000.0000	11.664,14
13.392.0017.2110	Promover a diversidade e difusão das Manifestaçõe	3.3.90.30.05	1.500.0000.0000	100.000,00
13.392.0017.2110	Promover a diversidade e difusão das Manifestaçõe	3.3.90.47.25	2.716.0000.0000	2.635,86
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.361.0004.2016	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação.	3.3.50.43.99	1.500.0025.1001	108.197,33
12.361.0004.2016	Descentralizar Recursos Financeiros na Educação.	3.3.50.43.99	2.500.0025.1001	132.560,00
12.00.00	SECRETARIA DE SAUDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0001.2001	Fortalecer a Atenção Primária e a Promoção da Saú	4.4.90.51.80	2.500.0015.1002	170.145,00
10.301.0001.2001	Fortalecer a Atenção Primária e a Promoção da Saú	4.4.90.51.91	1.500.0015.1002	681.137,00
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgê	3.3.90.32.05	2.500.0015.1002	464.000,00
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.02.00	Fundo Munic. Assistência Social			
08.244.0007.2036	Desenvolver ações do Índice de Gestão Descentrali	3.3.90.39.62	1.660.0000.0000	10.000,00
19.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			